

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRA RAZÃO :

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC AMAZONAS.

CONTRARAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Ref. Pregão Eletrônico nº 27/2022

Recorrente: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR – ME

F ALVES DOS SANTOS JUNIOR – ME, empresa devidamente estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.750/0001-16, com sede à Rua Maritibá, nº 02, sala 02 – Bairro Lírio do Vale – CEP 69.038-090, por meio de seu representante legal, o Sr. FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, portador da Carteira de Identificação nº 1783418-0, expedida pela SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 528.387.302-15, vem, por meio deste ofício com o devido respeito e acatamento à sua presença, apresentar, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO do Pregão Eletrônico nº 27/2022, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Nobre Pregoeiro, mesmo que se tenha pleno conhecimento acerca da notável competência e responsabilidade do Ilmo. Pregoeiro, a recorrente apresenta razões pelas quais, no caso em tela, pós diligência no edital foi constatado fatos que não deveria prosseguir com a sua r. decisão do certame, como vamos esclarecer os fatos nesta peça recursal.

DO OBJETO LICITADO.

1.1. "O objeto da presente licitação é o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT, NA UNIDADE DO SENAC AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PODENDO SER PRORROGADO POR ATE 60 (SESSENTA) MESES. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIDADE DOS FATOS.

Em primeiro plano, importante sustentar que a Empresa Recorrente possui toda a documentação capaz de dar suporte à alegação, capacidade técnica comprovada inclusive, carregando para ao Autos. Além disso, importante citar que se trata de empresa idônea, sem máculas, participante de diversos processos licitatórios, sem que nunca tenha praticado qualquer ato que atente contra os bons costumes, afronta à Lei, ou aos ritos licitatórios.

Exposta e assegurada a boa fama e o caráter ilibado da empresa recorrida, passamos a expor a realidade dos fatos.

Nobre pregoeiro a recorrida alega; O Recurso está dividido em dois ITENS conforme abaixo:

Em resposta ao recurso impetrado pela empresa C. E. LIMA DE AGUIAR - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.715.637/0001-31, informamos que a empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, cumpriu todos os requisitos exigidos pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2022 – Processo Administrativo nº 505, que tem como objeto a prestação de serviços de refrigeração para realizar manutenção preventiva e corretiva na UNIDADE DO SENAC AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE TEFÉ.

1. DO OBJETO

1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3.4.4 A operação dos equipamentos deverá ser realizada pela equipe técnica residente a qual deverá ser habilitada para identificar defeitos em sensores e controladores.

2. ANEXO V – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.6.4 A operação dos equipamentos deverá ser realizada pela equipe técnica residente a qual deverá ser habilitada para identificar defeitos em sensores e controladores.

Com relação ao ITEM 01 que trata da equipe técnica residente, informamos que em nenhum dos artefatos da licitação havia a previsão de obrigatoriedade de se ter uma equipe técnica fixa no local da prestação dos serviços, bem como não há no Edital um anexo de planilha de composição de custos com a Mão de Obra. O entendimento é que a Contratada apresente ao Contratante a equipe técnica responsável pelos serviços que forem realizados no decurso da execução contratual, pois trata-se somente da prestação dos serviços sem a locação de mão-de-obra.

Com relação ao ITEM 02 informamos que não foram encontrados o citado ITEM 2.6.4 na Minuta Contratual conforme anexo V do EDITAL.

Nobre Julgadores, pelos motivos acima expostos, a decisão atacada merece ser indeferida, pois não condiz com o Edital e Termo de referência, nem reflete a melhor e mais acertada aplicação do processo licitatório do recurso impetrado pela Licitante a empresas C. E. LIMA DE AGUIAR - ME.

Neste Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Manaus, 22 de fevereiro de 2023

Fernando Alves dos Santos Junior  
P/P F ALVES DOS SANTOS JUNIOR – ME

[Voltar](#) [Fechar](#)